

LEI MUNICIPAL Nº 395, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de Lei Municipal com o intuito de normatizar a Conservação e Restauração do Bioma Caatinga no Município de Cícero Dantas-BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei trata da conservação, restauração e do uso sustentável do bioma Caatinga.

Art. 2º. Fica instituído que a rede de ensino Municipal e Estadual deve inserir a temática Conservação e Restauração do Bioma Caatinga na sua proposta curricular, tornando-o obrigatória trabalhar a temática no componente curricular de Geografia, na primeira unidade do ano letivo.

Art. 3º. Fica definido que todas as turmas a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio realizarão anualmente o projeto Conservação e Restauração do Bioma Caatinga explorando atividades de conservação e restauração da fauna e da flora do bioma Caatinga.

Art. 4º. A conservação e o uso sustentável da Caatinga visam:

I – proteger a biodiversidade do bioma, por meio da conservação de remanescentes de vegetação nativa, do combate ao desmatamento e da restauração ecológica;

II – estimular o uso sustentável dos recursos naturais da Caatinga;

III – estimular a conservação das matas nativas às margens de nascentes, tanques e lagoas para garantir a permanência hídrica desses locais;

Art. 5º. Realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente palestras com biólogo, agrônomo e engenheiro ambiental que vise estimular educandos, pais e comunidade local sobre a conservação dos solos e correto manejo dos mesmos, bem como fomentar o combate a desertificação, os incêndios florestais e a extinção da fauna, no intuito de:

I – Promover a convivência da população humana com o fenômeno da seca;

II – Implementar no mínimo 30% arborização de árvores nativas da Caatinga em Praças e Jardins municipais na Sede e Povoados;

III – fica instituída a árvore ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) como símbolo do município de Cícero Dantas;

Art. 6º. São Objetos do Conhecimento que podem ser abordados dentro da temática Conservação e Restauração do Bioma Caatinga;

I- Características da Caatinga;

II- Clima;

III- Vegetação;

IV- Características de algumas espécies da flora da caatinga;

V- Fauna;

VI- Solo;

VII- Os tipos de Caatinga;

VIII- Hidrografia;

IX- A devastação da caatinga.

Art. 7º. Fica Instituído a seguinte Habilidade para ser alcançada com essa temática:

- I – Entender a importância do Bioma Caatinga e suas diversas particularidades, principalmente em relação à adaptação climática das plantas e animais.
- II – Descrever e discutir como as secas extremas e períodos de estiagem, característicos do clima semiárido interfere na vegetação e na sua sobrevivência em razão da pouca disponibilidade de água.
- III – Identificar a localização da Caatinga no Brasil, compreender a hidrografia e sua importância para a manutenção das características climáticas locais e globais, além da sua grande biodiversidade.
- IV – Promover a valorização do bioma caatinga, fortalecendo a cultura e a diversidade de sua flora e fauna.

Art. 8º. As escolas municipais que atendem turmas a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e as escolas estaduais terão que realizar o projeto na primeira unidade e culminar no dia 28 de abril – dia Nacional da Caatinga –, são ações que a escola pode desenvolver:

- I – Realizar estudo sistemático sobre o bioma Caatinga no componente curricular de geografia;
- II – Elaborar Projeto Institucional sobre Meio Ambiente, com foco na conservação e restauração do bioma Caatinga de acordo com a realidade da unidade escolar;
- III – Promover palestras para pais e pessoas da comunidade escolar com foco na conservação e restauração do bioma Caatinga;
- IV – Promover momentos para conhecer o bioma caatinga através de visitas, exibição de vídeos, documentários e partilha de vivências;
- V – Produzir viveiro de mudas de plantas nativas (silvestres, frutíferas e medicinais) nas escolas municipais e estadual no âmbito do município de Cícero Dantas;
- VI – Os resultados dos estudos terão que ser culminados na Unidade Escolar em dia agendado (28 de abril), divulgados em redes sociais e enviados em amostragem para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer que

em momento posterior deverá enviar para o Executivo Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 05 de abril de 2021.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL